

Projeto de Lei nº , de de de 2021.

Veda a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes mencionados por esta lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Taquaritinga, a contratação para cargos públicos, empregos públicos e em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas seguintes condições:

I - Crime de Violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

II - Crimes de Homicídio e Femicídio, previstos no art. 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

III - Crime de Injúria, previsto na Lei Federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que alterou o art. 140 do Código Penal Brasileiro.

IV - Crime de Racismo, previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§ 1º. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º. A vedação prevista no *caput* deste artigo deverá constar nos editais de concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 3º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta, indireta e autarquias sob responsabilidade do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2021.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 105/2021, de 08 de março de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 08 de março de 2021.

Ofício nº 105/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que veda a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes mencionados por esta lei.

A matéria regulamenta no Município de Taquaritinga, a proibição de contratar pessoas para cargos públicos condenadas em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena, nos crimes de “Violência doméstica e familiar contra a mulher”, “Homicídio e Femicídio”, “Injúria” e “Racismo”.

O texto prevê que homens condenados por agressões não poderão assumir cargos em comissão nos órgãos da administração pública taquaritinguense. “A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola seus direitos. É necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.”

Os crimes praticados contra a mulher, bem como os crimes de homicídios devem ser repudiados por todos nós, e neste sentido apresentamos a presente proposta no sentido de vedar a nomeação, nos cargos públicos de pessoas que sejam condenadas às práticas deste tipo de crimes.

O crime de racismo é a ação de discriminar todo um grupo social, por causa de sua raça, etnia, cor, religião ou origem. Já o crime de injúria racial é a ofensa feita a uma determinada pessoa com referência à sua raça, etnia, cor, religião ou origem. São crimes muito graves, que esta administração não compactua e condena, pretendendo impedir a contratação de pessoas condenadas por esses crimes.

Acreditamos que tal medida poderá coibir a prática de crimes voltados à violência doméstica e aos crimes de homicídios, uma vez que suprimirá de seu autor a possibilidade de concorrer a um cargo público.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga